



**ATO DA MESA DIRETORA Nº 17, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

Dispõe sobre a atualização das medidas qualificadas de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao Decreto emitido pelo Governo do Estado do Espírito Santo,

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Estadual nº 4859-R, 03 de abril de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de São Gabriel da Palha encontra-se classificado em RISCO MODERADO no 54º mapa de risco – Matriz de risco de convivência – período de 10 a 16 de maio de 2021, divulgado pelo Governo do Estado do Espírito Santo, e que portanto, obrigatório se faz adotar as medidas qualificadas previstas no Decreto Nº 4859-R;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar condições mínimas para a manutenção dos trabalhos administrativos presenciais da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo, com observância de regras para a preservação da saúde dos servidores, vereadores e munícipes;

**CONSIDERANDO** o princípio da precaução e no intuito de conter a disseminação do novo Coronavírus;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Editar o presente Ato que dispõe sobre novos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único. As ações de restrição ou ampliação para o exercício de atividades presenciais no âmbito da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha serão pautadas em informações técnico-científicas prestadas por órgãos públicos, como o Ministério da Saúde, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, em especial, a Secretaria de Estado da Saúde do Espírito Santo.

**Art. 2º** No período de vigência deste Ato:

I – o expediente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha será de segunda-feira à quinta – feira no horário de 12h até às 18h e às sextas-feiras no horário de 07h até as 13h;



a) Considerando o Feriado Municipal de 14 de Maio relativo à Emancipação Política de São Gabriel da Palha, o expediente administrativo no dia 13/05/2021 será de 07h até as 13h.

II - a utilização do Ponto biométrico, deverá ser precedido do protocolo de higiene, em face das medidas restritivas visando o combate e prevenção à propagação do novo coronavírus (COVID-19).

III - o acesso às dependências do prédio da Câmara Municipal, será exclusivamente pela garagem, sendo restrita aos vereadores e aos servidores, ficando suspenso o atendimento para o público em geral;

IV - todos os setores deverão funcionar presencialmente no horário descrito no inciso I;

§1º - Tendo em vista a suspensão do atendimento ao público em geral, os requerimentos e pedidos de informações podem ser feitos diretamente pelo sítio eletrônico da Câmara Municipal;

§2º - Ficam mantidas as atividades legislativas com a realização de Sessões Ordinárias/Extraordinárias e a realização das reuniões das Comissões Permanentes e Comissões Parlamentar de Inquérito.

Art. 3º O uso das medidas de prevenção ao Covid-19, deverão ser rigorosamente observados:

I - para acesso ao edifício sede da Câmara Municipal, será indispensável a descontaminação de mãos, com utilização de álcool 70º, a utilização de máscaras, além de outras medidas sanitárias eventualmente necessárias.

II - manter os ambientes de trabalho arejados por ventilação natural, com portas e janelas abertas, para circulação de ar;

III - orientar permanentemente os servidores para que não compartilhem objetos pessoais de trabalho, tais como fones de ouvido, celulares, canetas, lápis, copos, vasilhas e outros;

IV - realizar lavagem frequente das mãos;

V - cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após tossir ou espirrar.

§1º - Serão disponibilizados dispensers de álcool nos acessos ao prédio da Câmara Municipal, bem como em locais estratégicos de trânsito de servidores.

§2º - A Secretaria Geral deverá elaborar planos de limpeza e desinfecção, realizados periodicamente, repetidas vezes ao longo do expediente, em especial nos ambientes com movimentação de pessoas.

Art. 4º A Diretoria Administrativa, deverá:

I - manter vigilância, para identificação de casos suspeitos de infecção;

II - orientar os servidores para que comuniquem imediatamente sintomas da doença;

III - acompanhar a evolução de casos suspeitos, mediante contato telefônico com o servidor afastado;

IV - comunicar imediatamente à Secretaria Geral os casos confirmados;



V – fornecer informações aos trabalhadores sobre as principais medidas de prevenção a infecção por COVID-19 conforme vem sendo divulgado pelos órgãos oficiais de saúde e fornecer material informativo sobre o assunto.

§1º - servidores com sintomas similares aos da gripe e que tenham tido contato com pessoa contaminada pelo Coronavírus (COVID-19) deverão ser prontamente afastados das atividades presenciais.

§2º - o afastamento deverá ser justificado mediante atestado médico.

Art. 5º. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, 12 de maio de 2021.

  
DAYSON MARCELO BARBOSA  
Presidente

  
GETSON FREITAS  
Vice-presidente

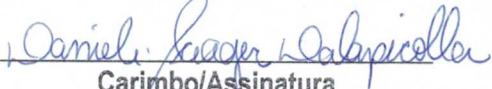
  
THIAGO SILVA DOS SANTOS  
1º Secretário

  
GILCIMAR DE OLIVEIRA  
2º Secretário

**PUBLICADO**  
DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) SITE DA CÂMARA MUNICIPAL  
( ) DIO/ES  
( ) JORNAL \_\_\_\_\_

EM 08/06/2021



Certidão de Publicação  
Publicada no Diário Oficial dos Municípios no dia  
13 de maio de 2021.  
  
Carimbo/Assinatura

**Danieli Saager**  
Assistente Legislativo  
Matrícula nº 164